ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/PERITIBA Nº 03, de 17 de dezembro de 2019

Institui e orienta a implantação das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, a serem respeitadas obrigatoriamente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Peritiba.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 22, 23, 26, 29 e 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes definidas no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2032, de 02 de junho de 2015, bem como na Resolução da BNCC nº 02 CNE/CP, aprovada em 22 de dezembro de 2017, a Resolução nº 070 do CEE/SC de 17 de junho de 2019 do Currículo Base do Território Catarinense e a Lei 1.219, de 17 de novembro de 1999, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil no município de Peritiba, a ser observada na organização das propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, que integram a rede municipal de ensino.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil foram elaboradas coletivamente nos anos de 2017 e 2018, através da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), com a participação de professores e gestores de todas as instituições de educação infantil dos municípios.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (Resolução 05/2009 do CNE), com o Currículo Base do Território Catarinense (Resolução nº 070/2019 do CEE) e com a Base Nacional Comum Curricular (Resolução 02/2017 do CNE) e reúne princípios, fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas na elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 4º Nas Diretrizes o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 5º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

RSP msk

Art. 6º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Art. 7º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 9º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, campos e experiências de aprendizagem, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

Paula Dutos

RSP

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 10 As práticas pedagógicas que compõem o Currículo da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art.11. O currículo da educação infantil, para o cumprimento dos seis direitos de aprendizagem, deve organizar-se em campos, objetivos e experiências de aprendizagem.

Art. 12. O currículo da educação infantil compõe-se de cinco campos de experiências:

I. O eu, o outro, o nós;

II. Corpo, gestos e movimentos;

III. Traços, sons, cores e formas;

IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - As instituições de educação infantil, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dos direitos e campos de experiências.

Art. 12. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, pareceres, fotografias, desenhos, álbuns, vídeos, etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 13. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

RSP mse

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes.

Art. 15. As Diretrizes Curriculares deverão ser revistas após 2 (dois) anos do prazo de efetivação.

Parágrafo único. A avaliação e complementações no currículo deverão ser efetivadas preferencialmente até 2021 e no máximo, até 2022.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peritiba, 17 de dezembro de 2019.

Jacinta Trentini

JACINTA INÊS BOLL TRENTINI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Marizete P. Maltauro

Laura S.M. Simon.

Paula Deita

Roseli da Silva Pissiara

Marilene Sklen